

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 23 de março de 2020 • Ano XII • Edição Nº 4677

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	
ATOS OFICIAIS	
DECRETO (Nº 182/2020)	. 2
PORTARIA (№ 010/2020)	. 5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	. 7
ERRATA EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0019/2020)	. 7
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (№ 51916690/2020)	. 8
SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA № 018/2019)	
JULGAMENTO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA № 018/2019)	12
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
FRRATA L CONTRATO (Nº 0023/2020)	1 2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE PONTUALIDADE CREDIBILIDADE







GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 182/2020)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 182/2020

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, bem como nos Decretos Municipais 172/2020, 175/2020 e 181/2020.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 32.268, de 18 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Salvador, Capital do estado, declarando situação de emergência na cidade e definindo outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus em seu território;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelcendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO por fim todos os elementos enumerados nos Decretos nº 172/2020, 175/2020 e 181/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo às medidas já definidas pelos Decretos Municipais nº 172/2020, 175/2020 e 181/2020, ficam acrescidas aos respectivos dispositivos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DO PREFEITO

vigentes as medidas complementares estabelecidas pelo presente Decreto.

- **Art. 2º** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste decreto, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:
 - a) Clínicas que prestam atendimento ambulatorial;
- b) Todos os estabelecimentos comerciais, lojas, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e casas de show;
- c) Clubes e equipamentos esportivos, públicos ou privados, bem como as atividades coletivas realizadas nesses espaços.
- § 1º Estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, imprensa, produção e comercialização de serviços essencias, provedores de internet, laboratórios e serviços de urgência.
- $\S~2^{\rm o}$ Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar apenas com o serviço de entrega a domicílio.
- § 3º as padarias apenas poderão comercializar produtos para retirada imediata, ficando vedado o preparo de lanches para consumo nas depedências do estabelecimento;
- § 4º Os estabelecimentos comerciais deverão organizar sistema controle e permanência de pessoas em seu ambiente interno para fins de evitar aglomeração, bem como deve disponibilizar álcool gel 70% e/ou possibilitar a higienização das mãos pelos usuários.
- § 5º As praças de pedágio, as agências bancárias, casas lotéricas e os estabelecimentos excetuados da suspensão de funcionamento devem disponibilizar EPI's (especialmente máscaras de proteção e luvas) para seus funcionários e colaboradores que terão contato com o público.
- **Art. 3º** Atendendo as Orientações da Nota Técnica Nº 09/2020 da CGSB/DESF/SAPS/MS, os consultórios odontológicos públicos e privados deverão ter seus atendimentos suspensos, mantendo apenas os de urgências odontológicas.
- **Art. 4º** Fica suspensa a circulação e atuação de comércio ambulante em toda a extensão do território municipal.
- **Art. 5º** A Administração Municipal realizará o acompanhamento dos preços dos produtos e, em caso de cobrança abusiva, adotará as medidas administrativas, fiscais e judiciais cabíveis.
- Art. 6º As agências bancárias e casas lotéricas deverão limitar seu funcionamento presencial apenas para o atendimento de serviços estritamente



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DO PREFEITO

essenciais, devendo, ainda:

- I limitar o acesso ao interior da unidade bancária ou lotérica a 1 (uma) pessoa por caixa de atendimento;
- II adotar medidas de orientação, distanciamento adequado e higienização dos clientes enquanto aguardam ou são atendidos;
- Art. 7º O descumprimento às medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, ensejando a cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo à aplicação de demais medidas sancionadoras.
- Art.8º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.
- **Parágrafo único**. Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados no *caput* que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal
 - Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA (Nº 010/2020)



PORTARIA Nº 010/2020

Estabelece medidas de prevenção para combate ao contágio do COVID-19 na realização de velórios e sepultamentos no âmbito do Município de Simões Filho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no quanto disposto no Decreto Municipal nº 172/2020 e seguintes.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO todos os elementos enumerados nos Decretos nº 172/2020, 175/2020, 181/2020 e 182/2020, que declarou estado de emergência no Município de Simões Filho e estabeleceu medidas de enfrentamento por parte do Ente Municipal à COVID-19;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer que a realização de velórios e sepultamentos no âmbito do território do Município de Simões Filho deverá obedecer às seguintes medidas de prevenção ao contágio da COVID-19:
- § 1º os velórios deverão ser realizados em local ventilado, limitando-se à quantidade de no máximo 10 (dez) pessoas, devendo-se observar o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada uma;
- § 2º os caixões deverão ser mantidos completamente fechados e vedados, incluindo-se o visor localizado à altura da cabeça;
 - § 3º os presentes apenas poderão se cumprimentar à distância;
 - § 4º fica proibida a realização de contato físico entre os presentes e o falecido;
- **Art. 2º** Aqueles que desrespeitarem a determinação contida nesta Portaria serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciados ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal
- **Art. 3º** Esta Secretaria, em conjunto com a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Secretaria de Mobilidade Urbana ficará responsável pela



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO **GABINETE DO PREFEITO**

fiscalização das medidas estabelecidas na presente Portaria;

Art. 4º - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0019/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO <u>ERRATA</u> DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0019/2020 EXTRATO DA DISPENSA

O Prefeito do Município de Simões Filho torna público e dá ciência aos interessados que efetuou a seguinte correção na publicação do Extrato da Dispensa de Licitação acima epigrafado, publicado em 20 de março de 2020, no Diário oficial do município, Edição nº 4676. **Errata: Onde se lê: Valor Global:** R\$ 52.945,05 (cinqüenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) **Leia-se: Valor Global:** R\$ 52.363,50 (cinqüenta dois mil, trezentos e sessenta três reais e cinqüenta centavos).

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (№ 51916690/2020)



CAIXA Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Grau de sigilo #PUBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE FINANCIAMENTO 519.166-90, QUE ENTRE SI FAZEM nº CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, NA FORMA ABAIXO.

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001- 04, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Salvador, Sr. Ilder Bruno Barbosa de Jesus, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade 908590571-SSP/BA e CPF 813.138.965-00, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante designada simplesmente CAIXA

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.827/0001-97, representado pelo Exmo. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, CPF nº. 385.897.455-20, RG nº 02490069-95, brasileiro, casado, empresário, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado TOMADOR.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo alterar o anexo II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Contrato de Financiamento nº 519.166-90, de 30/07/2019, que passa a vigorar conforme Anexo I deste

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é até 30/07/2029.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

28.117 v001 micro

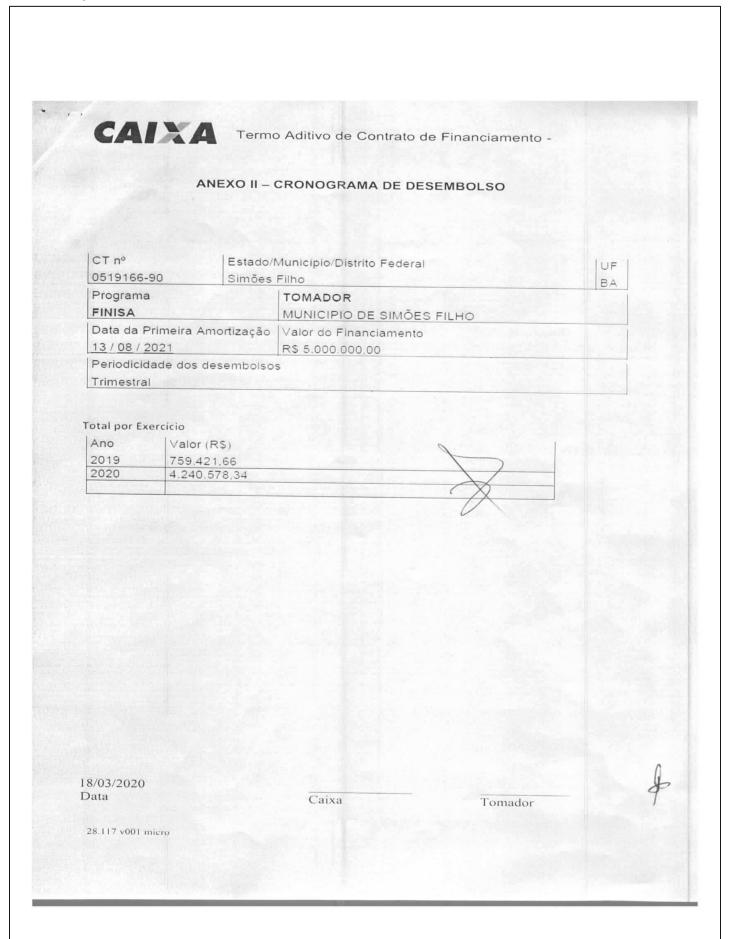




SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

<u>caixa.gov.br</u>

28.117 v001 micro



ÓRGÃO/SETOR: SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA № 018/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 10075/2019, modalidade de licitação CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 018/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de requalificação do Mercado Municipal do Município de Simões Filho - Bahia.

TIPO: Menor Preço Global.

SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 42.272.740/0001-27, situada na Sergipe, nº 134, Queimadinha, Feira de Santana – Bahia, CEP – 44.050-662, com o valor de R\$ 9.895.809,63 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos).

Simões Filho - Bahia, 20 de março de 2020.

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva Presidente

> Diógenes Tolentino Oliveira Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA Nº 018/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

JULGAMENTO DE RECURSOADMINISTRATIVO

(FASE PROPOSTAS DE PREÇOS)

Concorrência nº 018/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação do Mercado Municipal do Município de Simões Filho - Bahia.

A Comissão de Licitação torna público que o recurso interposto pela licitante DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP foi tempestivo e julgado improcedente.

INTEGRA DA RESPOSTA DO RECURSO DISPONÍVEL NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Simões Filho, 20 de Março de 2020.

Isacarla dos Santos Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA | CONTRATO (№ 0023/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REFERENTE A EDIÇÃO Nº 4676 PUBLICADA em 20.03.2020 onde se lê: R\$ 52.945,05 (cinqüenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) leia-se R\$ R\$ 52.363,50 (cinqüenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos) no ato publicado do Extrato de Contrato do Contrato nº 023/2020-FMS Contratado: TOP VIDA-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA